



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large 'd' and a signature.

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS CORRIGIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, §3º, LEI 8.666/93 E NOS TERMOS DO ITEM 9.6 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2014, OBJETIVANDO A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E REFORMA ELÉTRICA DO CAMPUS DE ITABAIANA, NO ESTADO DE SERGIPE.

Às quatorze horas, do dia 11 de dezembro de dois mil e quatorze, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 749 de 12.03.2014 – GR, para a lavratura de Ata de Resultado de Julgamento de Proposta, após a concessão para a correção de erros apontados pela análise técnica do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS, conforme lavrado em Ata de Resultado de Julgamento de Propostas, datada de 21 de novembro de 2014. A Concorrência Pública nº. 005/2014 objetiva a contratação da **OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E REFORMA ELÉTRICA DO CAMPUS DE ITABAIANA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes deste Edital. Duas empresas foram habilitadas na primeira fase do certame: VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57 e ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15. Após análise técnica das propostas de preço inicialmente apresentadas, sendo VIA RETA com o valor de R\$ 2.671.843,78 (dois





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

milhões seiscientos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) e ALVES, BARRETO com o valor de R\$ 2.759.111,82 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil cento e onze reais e oitenta e dois centavos), as propostas das duas empresas foram desclassificadas, porque incorreram em erros não sanáveis sem refazimento da proposta, sendo oportunizado o direito de apresentar novas propostas de preço corrigidas, consoante artigo 48, §3º da Lei 8.666/93 e item 9.6 do edital. Compareceram à sessão os representantes legais das duas empresas, os quais entregaram à Comissão, cada um, envelope devidamente lacrado. Os envelopes foram abertos na presença dos membros da Comissão, contendo cada um nova proposta de preço. Considerando o valor orçado pela UFS de R\$ 2.883.528,08 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme planilhas orçamentárias, considerado o preço máximo, os novos valores propostos, em ordem de vantajosidade, são os seguintes: 1º. ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 com o valor de R\$ 2.649.264,20 (dois milhões seiscientos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) e 2º. VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, com o valor de R\$ 2.702.721,56 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos). A empresa VIA RETA está enquadrada como empresa de pequeno porte e, registrou em Ata que, caso a proposta da empresa fosse considerada classificada, tem interesse em usufruir do benefício do desempate técnico, uma vez que o valor de sua proposta está superior ao valor da empresa ALVES, BARRETO em percentual não superior a 10% (dez por cento), reduzindo o valor de sua proposta para o valor global de R\$ 2.649.264,00 (dois milhões seiscientos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais). A análise técnica do DOFIS emitiu o seguinte parecer técnico acerca das duas propostas (fl. 1368): “A ALVES BARRETO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

*COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou uma proposta de preço de R\$ 2.649.264,20, valor global menor que o orçado pela UFS. Sem observações. A VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME apresentou uma proposta de preço de R\$ 2.702.721,56, valor global menor que o orçado pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que: os valores propostos para SERVIÇO (R\$ 2.549.449,69) e para EQUIPAMENTOS (R\$ 153.321,87) formam um total de R\$ 2.702.771,56. Diverge com o valor total apresentado na carta proposta; não apresentou as composições detalhadas do item 01.01.001 'Equipe de Dirigente' e do item 01.02.001 'Encargos Complementares de mão de obra direta' conforme modelo apresentado no presente edital.". Conforme se denota da análise técnica, apenas a empresa ALVES, BARRETO apresentou proposta corrigida dos vícios apontados na análise técnica anterior. A empresa VIA RETA apresentou vícios reiterados, uma vez que na análise técnica anterior foi observado (fl. 1006) que as composições do item 01.01.001 Equipe de Dirigente e do item 01.02.001 Encargos complementares de mão de obra forma apresentadas "sem informar o período da obra". Além disso, naquele íterim, o preço proposto no item 01.02.001 Encargos Complementares da mão de obra direta "estava inferior a 70% da respectiva média das propostas". Oportunizada a chance de apresentar nova proposta de preço sanada de tais vícios, a empresa VIA RETA apresenta proposta sem a composição detalhada dos respectivos itens, contrariando exigência do item 5.10.6.1 do edital. Destarte, resta claro que a proposta da empresa VIA RETA não atende às exigências técnicas. Ademais, não está apta para exercer o direito de preferência estabelecido no art. 44, Lei Complementar 123/2006, porque são consideradas empatadas propostas equivalentes, ou seja, propostas que além de atenderem aos requisitos técnicos fixados pelo instrumento convocatório da licitação consignem preços idênticos. No entanto, de acordo com o novo critério legal, entende-se por empatadas aquelas propostas*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos preços sejam iguais ou até 10% superiores ao preço da proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º). Obviamente que para serem atingidas pelo critério de equalização de preços que empata as propostas, as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte deverão satisfazer os requisitos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório da licitação desde o princípio. Assim, sendo, considerando a análise técnica do DOFIS/UFS, a CPCFJL decide considerar: a) CLASSIFICADA a empresa ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.004.833/0004-15 com o valor de R\$ 2.649.264,20 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); b) DESCLASSIFICADA a empresa VIA RETA COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 06.138.254/0001-57, com o valor de R\$ 2.702.721,56 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e vinte um reais e cinquenta e seis centavos), por não atender às exigências técnicas, conforme supramencionado. O resultado de julgamento será publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2014. A partir de 16 de dezembro de 2014 começa a vigorar o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93 e, transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, o resultado será encaminhado para a Homologação e Adjudicação do Magnífico Reitor. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 12 de dezembro de 2014.

**Assinatura da Comissão:**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**coliciufs@gmail.com**

*Antônia Esmmanuela A. V. dos Santos*  
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS  
SANTOS

Presidente da CPCFJL - SIAPE 1103150

*Carlos R. do N. Lima*  
ENGº. CIVIL CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA  
Membro – SIAPE 2626303

*Ruddyard Sucupira Garcez*  
ADM. RUDDYARD SUCUPIRA GARCEZ  
Membro – SIAPE 0425703

*Grasiela Freire da Cunha*  
ADM. GRASIELA FREIRE DA CUNHA  
Membro Suplente – SIAPE 1567371